



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

TERÇA – FEIRA, 17 DE AGOSTO / MARANHÃOZINHO/ ANO I/ EDIÇÃO Nº 035/2021

PREFEITURA DE MARANHÃOZINHO

ESTADO DO MARANHÃO

Ata de Registro de Preços nº 001/040/2021-SEMAD/PMMZ
Processo Administrativo nº 040/2021-PMMZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ

O **Município de Maranhãozinho**, com sede à **Rua Boa Vista, s/nº - Centro – Maranhãozinho – MA**, inscrito no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, neste ato representada **Secretário Municipal**, Secretários Municipal, Secretário Municipal de Administração o Sra. Antônio Dias Carneiro Filho, CPF nº 240.963.693-49, conforme Portaria nº 02/2021, Secretária Municipal de Educação a Sra. Vera Maria Xavier Silva, CPF nº 072.996.302-06, conforme Portaria 06/2021, Secretário Municipal de Saúde a Sra. Maria Eliseth Satil Viana, CPF nº 003.360.233-67, conforme Portaria 028/2021 e Secretário Municipal de Assistência Social a Sra. Iranilde Gomes M. Costa, CPF nº 471.819.313-43, conforme Portaria 011/2021, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-PMMZ**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisição de peças e pneus e mão obra para manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Maranhãozinho/MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: AUTO PECAS UNIAO	
CNPJ: 02.125.731/0001-99	FONE/FAX: (98) 8258-0330
ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO, Nº200, GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA	
E-MAIL: JC.ANETO@HOTMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO CARDOSO ALVES NETO	
CPF Nº: 549.905.303-06	RG Nº: 588592,-2 SESP- MA

RUA BOA VISTA - CENTRO/ MARANHÃOZINHO/ CEP:65. 283 -000 CNPJ: 01.612.327/0001-87

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: DO BRASIL

AGÊNCIA: 5730-4

CONTA: 8426-3

1.2. Municipal de Maranhãozinho, nas especificações, quantidades e preços

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNID	20	260,57	5.211,40
5	TRIZETA	UND	20	148,90	2.978,00
6	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	20	339,73	6.794,60
7	BARRA AXIAL	UNID	20	74,90	1.498,00
8	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNID	20	61,10	1.222,00
9	CILINDRO DE RODA TRASEIRA	UNID	20	56,13	1.122,60
10	COLA ADESIVA 3M	UNID	20	9,90	198,00
11	COLA SILICONE (PRETO)	UNID	20	18,90	378,00
27	BALANCA SUSP INF LD	UNID	20	742,80	14.856,00
28	LAMPADA PARA FAROL	UNID	20	399,00	7.980,00
31	BICO INJETOR	UNID	20	1.316,20	26.324,00
46	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA	UND	20	310,13	6.202,60
66	PIVO SUSP INF	UNID	20	177,80	3.556,00
98	EIXO PILOTO	UNID	20	399,00	7.980,00
99	FAROL LD	UNID	20	349,00	6.980,00
102	FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	20	117,38	2.347,60
104	FREZADO TRANSMISSAO	UNID	20	415,08	8.301,60
105	INDUZIDO	UNID	20	301,00	6.020,00
106	REPARO DO EIXO S (ÉSSE)	UND	20	158,00	3.160,00
149	SONDA LAMBIDA	UNID	20	199,90	3.998,00
150	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNID	20	211,90	4.238,00
151	FAROL LD/LE	UNID	20	375,90	7.518,00
152	FILTRO AR	UNID	20	45,90	918,00
153	FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	20	16,90	338,00
154	SUPORTE LE DA BARRA TENSORA	UNID	20	90,40	1.808,00
200	CABO DE ACELERADOR	UNID	20	78,63	1.572,60
201	TENSOR CORREIA DENTADA	UNID	20	115,28	2.305,60
202	VALVULA ADMISSAO	UNID	20	78,67	1.573,40
203	VALVULA ESCAPE	UNID	20	84,00	1.680,00
204	BUZINA	UNID	20	83,73	1.674,60
227	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNID	20	269,00	5.380,00
228	TAMPA DO CUBO DIANTEIRO	UNID	20	343,00	6.860,00
229	CRUZETA TRANSMISSÃO	UND	20	281,90	5.638,00
230	PINHAO GIRO	UNID	20	2.792,07	55.841,40
231	TRUBINA	UNID	20	3.399,90	67.998,00
232	FILTRO DE AR	UNID	20	222,27	4.445,40

268	RESERVATORIO AGUA	UNID	20	246,00	4.920,00
269	BOIA TANQUE COMBUSTÍVEL	UNID	20	206,72	4.134,40
270	COXIM DIANT MOTOR	UNID	20	169,40	3.388,00
271	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNID	20	412,47	8.249,40

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 307.589,20 (Trezentos e Sete Mil e Quinhentos Oitenta e Nove reais e Vinte Centavos)

1.3. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os produtos com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-PMMZ** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ**;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- i) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos Produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos Produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas '**a**', '**c**' e '**d**' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea '**b**'.

11.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Maranhãozinho fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Maranhãozinho/MA, 10 de agosto de 2021.

Secretário Municipal de Administração
Sr. Antônio Dias Carneiro Filho
CPF nº 240.963.693-49
conforme Portaria nº 02/2021,

Secretária Municipal de Educação
Sra. Vera Maria Xavier Silva]
CPF nº 072.996.302-06
conforme Portaria 06/2021

Secretário Municipal de Saúde
Sra. Maria Eliseth Satil Viana
CPF nº 003.360.233-67
conforme Portaria 028/2021

Secretário Municipal de Assistência Social
Sra. Iranilde Gomes M. Costa
CPF nº 471.819.313-43
conforme Portaria 011/2021

AUTO PECAS UNIAO
CNPJ: 02.125.731/0001-99
JOÃO CARDOSO ALVES NETO
CPF Nº: 549.905.303-06, RG Nº: 588592,-2 SESP- MA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**Ata de Registro de Preços nº 002/040/2021-SEMAD/PMMZ
Processo Administrativo nº 040/2021-PMMZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ**

O **Município de Maranhãozinho**, com sede à **Rua Boa Vista, s/nº - Centro – Maranhãozinho – MA**, inscrito no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, neste ato representada **Secretário Municipal**, Secretários Municipal, Secretário Municipal de Administração o Sra. Antônio Dias Carneiro Filho, CPF nº 240.963.693-49, conforme Portaria nº 02/2021, Secretária Municipal de Educação a Sra. Vera Maria Xavier Silva, CPF nº 072.996.302-06, conforme Portaria 06/2021, Secretário Municipal de Saúde a Sra. Maria Eliseth Satil Viana, CPF nº 003.360.233-67, conforme Portaria 028/2021 e Secretário Municipal de Assistência Social a Sra. Iranilde Gomes M. Costa, CPF nº 471.819.313-43, conforme Portaria 011/2021, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-PMMZ**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisição de peças e pneus e mão obra para manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Maranhãozinho/MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LTDA		
CNPJ: 02.446.164/0001-72	FONE/FAX: (98)3311-4499	
ENDEREÇO: Av. Guajajaras, nº 11, Área C, Lote 11, Jardim São Cristovão- São Luís - MA		
E-MAIL: dinepel@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Juarez Gomes Aparecido de Paiva		
CPF Nº: ° 064.876.023-59	RG Nº: 0443118720126 SESP/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BRADESCO	AGÊNCIA: 2121	CONTA: 0113496-5

15.2. Municipal de Maranhãozinho, nas especificações, quantidades e preços

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	COXIM DO CAMBIO	UNID	20	90,00	1.800,00
14	ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM	UNID	20	120,00	2.400,00
15	CUBO DE RODA TRASEIRA	UND	20	120,00	2.400,00

22	BATERIA 60 AMP	UNID	20	370,00	7.400,00
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	ALTERNADOR	UNID	20	1.200,00	24.000,00
24	AMORT DIANT	UNID	20	300,00	6.000,00
33	BIELETA SUSPENSÃO	UNID	20	71,00	1.420,00
34	BOMBA DAGUA	UNID	20	470,00	9.400,00
35	BOMBA OLEO	UNID	20	1.400,00	28.000,00
41	VALVULA DE ADMISSÃO	UND	20	110,00	2.200,00
42	CRUZETA DA TRANSMISSÃO	UNID	20	70,00	1.400,00
43	COXIM MOTOR	UNID	20	120,00	2.400,00
44	CUBO RODA DIANT	UNID	20	340,00	6.800,00
45	DISCO FREIO	UNID	20	180,00	3.600,00
47	ESTRIBO	JOGO	20	1.100,00	22.000,00
48	FAROL LD	UNID	20	450,00	9.000,00
49	FAROL LE	UNID	20	450,00	9.000,00
50	FILTRO AR MOTOR	UNID	20	64,00	1.280,00
52	FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	20	45,00	900,00
53	FILTRO OLEO	UNID	20	30,00	600,00
54	JUNTA HOMOCINETICA	UNID	20	220,00	4.400,00
55	JUNTA MOTOR	JOGO	20	300,00	6.000,00
56	LANTERNA TRAS LD	UNID	20	180,00	3.600,00
62	PÁRA-CHOQUE DIANT	UNID	20	270,00	5.400,00
64	PASTILHA FREIO	JG	20	160,00	3.200,00
65	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA	UND	20	78,00	1.560,00
68	RADIADOR	UNID	20	1.200,00	24.000,00
70	SAPATA FREIO TRAS	JG	20	200,00	4.000,00
71	SEMI EIXO	UNID	20	500,00	10.000,00
72	TAMBOR FREIO TRAS	UNID	20	190,00	3.800,00
73	TERM DIRECAO	UNID	20	100,00	2.000,00
74	BUCHA DA BENDEJA	UND	20	100,00	2.000,00
75	VELA AQUECEDORA	UND	20	40,00	800,00
76	VIDRO PORTA DT LD	UNID	20	230,00	4.600,00
77	BATERIA 90 AMP	UNID	20	550,00	11.000,00
78	MOLA DA PINÇA DE FREIO	UNID	20	40,00	800,00
79	CILINDRO DE RODA TRASEIRA	UND	20	92,00	1.840,00
80	RETROVISOR LE	UNID	20	220,00	4.400,00
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
82	INTERRUPTOR DA LUZ DO FREIO	UND	20	120,00	2.400,00
83	AUTOMATICO	UNID	20	130,00	2.600,00
88	RODA 275X22,5	UNID	20	300,00	6.000,00
89	BATERIA 150 AMP	UNID	20	490,00	9.800,00
93	CIL MESTRE EMBREAGEM	UNID	20	140,00	2.800,00

95	CRUZETA CARDAN	UNID	20	120,00	2.400,00
96	PINO DA MOLA DIANT	UNID	20	140,00	2.800,00
97	EIXO BENDIX	UNID	20	68,00	1.360,00
107	KIT EMBREAGEM	UNID	20	2.500,00	50.000,00
108	LANTERNA DIANT	UNID	20	100,00	2.000,00
109	LANTERNA TRAS	UNID	20	100,00	2.000,00
110	LONA FREIO DIANT	UNID	20	260,00	5.200,00
111	LONA FREIO TRAS	UNID	20	300,00	6.000,00
112	LUVA CX MARCHA	UNID	20	540,00	10.800,00
113	LUVA TRANSMISSAO	UNID	20	450,00	9.000,00
116	PARABRISA	UNID	20	560,00	11.200,00
120	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS	UNID	20	75,00	1.500,00
126	ROLAMENTO DIANT INT	UNID	20	130,00	2.600,00
127	ROLETE TAMANCA	UNID	20	35,00	700,00
129	LAMPADA PARA FAROL	UNID	20	48,00	960,00
130	POLIA DO COMPRESSOR	UNID	20	130,00	2.600,00
131	TAMANCA FREIO TRAS	UNID	20	260,00	5.200,00
132	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	20	360,00	7.200,00
143	BOMBA OLEO	UNID	20	110,00	2.200,00
145	CILINDRO DE RODA TRASEIRA	UNID	20	50,00	1.000,00
146	JG DE CABO DE VELAS	JG	20	98,00	1.960,00
147	JG DE VELAS	UNID	20	68,00	1.360,00
148	LAMPADA PARA FAROL	UNID	20	30,00	600,00
155	SUPORTE LD BARRA TENSORA	UND	20	80,00	1.600,00
156	KIT EMBREAGEM	UNID	20	440,00	8.800,00
157	BUCHA DA BANDEJA	UND	20	44,00	880,00
158	BUCHA DO EIXO TRASEIRO	UNID	20	45,00	900,00
159	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	UNID	20	25,00	500,00
160	BICO INJETOR	UNID	20	200,00	4.000,00
161	PARABRISA	UNID	20	480,00	9.600,00
162	PARAFUSO RODA	UNID	20	10,00	200,00
163	RADIADOR	UNID	20	380,00	7.600,00
164	RETROVISOR LD/LE	UNID	20	190,00	3.800,00
165	CAIXA DE DIREÇÃO	UNID	20	570,00	11.400,00
166	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA	UNID	20	25,00	500,00
167	SAPATA FREIO	UNID	20	185,00	3.700,00
168	TUBO FLUXO D'AGUA	UNID	20	45,00	900,00
169	LAMPADAS DE 2 POLOS	UNID	20	6,00	120,00
170	TAMBOR DE FREIO	UNID	20	130,00	2.600,00
171	ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM	UNID	20	70,00	1.400,00
172	TERMINAL DIRECAO	UNID	20	80,00	1.600,00
173	JG DE CABO DE MARCHA	JG	20	430,00	8.600,00

174	INDUZIDO MT PARTIDA	UNID	20	250,00	5.000,00
175	JUNTA DO CABEÇOTE	UNID	20	76,00	1.520,00
182	POLIA DO VIRABREQUIM	UNID	20	320,00	6.400,00
183	PASTILHA FREIO	UNID	20	78,00	1.560,00
184	BATERIA 60 AMP	UNID	20	500,00	10.000,00
185	PIVO SUSPENSÃO	UNID	20	80,00	1.600,00
186	POLIA ALTERNADOR	UNID	20	98,00	1.960,00
187	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	20	43,00	860,00
188	RETENTOR POLIA	UNID	20	40,00	800,00
189	RETENTOR RODA	UNID	20	40,00	800,00
192	ROLAMENTO ALTERN	UNID	20	40,00	800,00
193	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO	UNID	20	80,00	1.600,00
194	FLEXIVEL DE FREIO	UNID	20	50,00	1.000,00
195	COXIM AMORTECEDOR DIANT	UNID	20	100,00	2.000,00
196	KIT DA BARRA ESTABILIZADORA	UNID	20	35,00	700,00
197	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNID	20	300,00	6.000,00
198	SENSOR ROTACAO	UNID	20	145,00	2.900,00
199	SENSOR VELOCIDADE	UNID	20	130,00	2.600,00
205	COXIM DA CABINE	UNID	20	165,00	3.300,00
206	BOMBA HIDRÁULICA	UNID	20	1.880,00	37.600,00
207	ENGREN EATON DA TRANSMISSAO	UNID	20	540,00	10.800,00
208	ENGATE RAPIDO 8MM	UNID	20	40,00	800,00
209	GARFO DE EMBREAGEM	UNID	20	325,00	6.500,00
210	ALTERNADOR	UNID	20	1.225,00	24.500,00
211	REGULADOR DO ALTERNADOR	UNID	20	180,00	3.600,00
218	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA	UND	20	240,00	4.800,00
219	CAMISA DO MOTOR	UND	20	250,00	5.000,00
220	BOTAO DE PARTIDA	UNID	20	29,00	580,00
221	MANCAL DO ALTERNADOR	UNID	20	180,00	3.600,00
222	SOLENOÍDE TRAÇÃO	UND	20	620,00	12.400,00
223	BARRA DE DIREÇÃO	UNID	20	474,00	9.480,00
224	ROLAMENTO ALTERN	UNID	20	39,00	780,00
225	RELÉ DO PISCA	UNID	20	70,00	1.400,00
226	CILINDRO DE DIREÇÃO	UNID	20	493,00	9.860,00
233	FILTRO HIDRÁULICO	UNID	20	242,00	4.840,00
234	FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	20	103,00	2.060,00
235	FILTRO OLEO	UNID	20	141,00	2.820,00
236	VOLANTE DO MOTOR	UNID	20	1.162,00	23.240,00
237	CARTER DO MOTOR	UND	20	892,00	17.840,00
238	MOTOR DO LIMPADOR	UNID	20	205,00	4.100,00
239	PARABRISA	UNID	20	1.150,00	23.000,00

240	SINCRONIZADO CAMBIO	UNID	20	731,00	14.620,00
241	ABRAÇADEIRA FILTRO AR	UNID	20	143,00	2.860,00
242	ALAVANCA TRANSM MACHA	UND	20	545,00	10.900,00
243	ARO DIANTERIO	UNID	20	715,00	14.300,00
244	ARRUELA INF MANGA EIXO	UNID	20	36,00	720,00
246	BRAÇO SUP CILINDRO DIREÇÃO	UND	20	356,00	7.120,00
247	BULBO INTERR PRESSAO OLEO	UND	20	187,00	3.740,00
248	CABO ACELERADOR	UNID	20	251,00	5.020,00
249	CABO TRAVA LANÇA TRASEIRA	UNID	20	307,00	6.140,00
250	CANO INJETOR 1º	UNID	20	168,00	3.360,00
251	RET TRASEIRO VIRABREQUIM	UNID	20	245,00	4.900,00
252	CARRETEL ENGREN CAIXA	UND	20	1.332,00	26.640,00
253	CILINDRO AUXILIAR DE FREIO	UNID	20	242,00	4.840,00
254	CONJ PINOS E ARRUELAS DIFERE	UNID	20	555,00	11.100,00
255	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	20	182,00	3.640,00
261	FILTRO SECADOR AR CONDICON	UNID	20	312,00	6.240,00
262	FLANGE CARDAN	UNID	20	380,00	7.600,00
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
263	RETROVISOR DUPLO	UNID	20	215,00	4.300,00
264	LATERNA TRASEIRA	UNID	20	120,00	2.400,00
265	BOMBA DE ÓLEO	UNID	20	1.228,00	24.560,00
266	FAROL PRINCIPAL	UNID	20	269,00	5.380,00
267	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNID	20	428,00	8.560,00
272	KIT DE EMBREAGEM	UNID	20	2.925,00	58.500,00
273	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	20	93,00	1.860,00
274	FILTRO DE AR	UNID	20	176,00	3.520,00
275	TRAVA ARANHA	UNID	20	1.134,00	22.680,00
276	COLUNA DIREÇÃO	UND	20	877,00	17.540,00
277	MANCAL DO ALTERNADOR	UND	20	160,00	3.200,00
278	SENSOR DE ROTAÇÃO	UNID	20	137,00	2.740,00
279	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO	UNID	20	484,00	9.680,00
280	ROLAMENTO CARDAN	UNID	20	266,00	5.320,00
281	GARFO DO CARDAN	UNID	20	264,00	5.280,00
282	ROLAMENTO INT RODA TRASEIRA	UNID	20	295,17	5.903,40
283	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UNID	20	100,53	2.010,60
284	CRUZETA CARDAN	UNID	20	286,17	5.723,40
285	LUVA DO CARDAN	UNID	20	511,67	10.233,40
286	ROLAMENTO EXT RODA DIANTEIRA	UNID	20	234,21	4.684,20

287	ALGEMA DA MOLA DIANTEIRA	UND	20	175,37	3.507,40
288	PINO DA MOLA TRASEIRA	UNID	20	37,50	750,00
289	ABRAÇCADEIRA DA CRUZETA	UNID	20	39,70	794,00
290	PARAFUSO RODA DIANTEIRA	UNID	20	44,70	894,00
291	ROLAMENTO MANGA DE EIXO	UNID	20	109,33	2.186,60
292	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNID	20	184,20	3.684,00
293	DESLIZANTE MOLA	UNID	20	156,02	3.120,40
294	LONA DE FREIO DIANTEIRO	UNID	20	339,33	6.786,60
295	MOLA LISA 1.40 CM	UND	20	208,07	4.161,40
296	BUCHA DO TIRANTE	UNID	20	121,13	2.422,60
297	JUNTA DA COLUNA DIREÇÃO	UNID	20	188,63	3.772,60
298	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	UNID	20	87,30	1.746,00
299	SUPORTE FEIXE DE MOLAS TRAS	UNID	20	294,67	5.893,40
300	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO	UND	20	249,88	4.997,60
301	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR	UNID	20	322,67	6.453,40
302	TURBINA MOTOR	UNID	20	2.594,07	51.881,40
303	CATRACA DE FREIO	UNID	20	225,10	4.502,00
304	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS	UND	20	87,43	1.748,60
305	JUNTA DO CABEÇOTE	UND	20	137,43	2.748,60
306	MOTOR DE ARRANQUE	UNID	20	780,03	15.600,60
307	FUZIEVEL DE LAMINA	UNID	20	1,38	27,60
308	PINO DE CENTRO	UNID	20	16,53	330,60
309	LONA DE FREIO TRASEIRO	UNID	20	341,75	6.835,00
310	COLMEIA DO RADIADOR	UND	20	1.519,33	30.386,60
311	EMBREAGEM VISCOSA	UNID	20	599,33	11.986,60
312	BOMBA D'AGUA	UNID	20	598,00	11.960,00
313	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	20	133,03	2.660,60
314	FILTRO LUBRIFICANTE	UNID	20	111,87	2.237,40
315	CABO DE EMBREAGEM	UND	20	182,67	3.653,40
316	FILTRO SECADOR DE AR	UNID	20	222,30	4.446,00
317	BATERIA 150 AMP	UNID	20	1.048,43	20.968,60
318	CUICA DE FREIO	UNID	20	466,63	9.332,60
319	TAMBOR DE FREIO	UNID	20	831,88	16.637,60
320	SUPORTE ESCOVA MP	UNID	20	116,07	2.321,40

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 1.308,590,20 (Um Milhão Trezentos e Oito Mil e Quinhentos e Noventa Reais e Vinte Centavos)

15.3. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os produtos com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

16.1. A **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-PMMZ** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- d)** Termo de Referência;
- e)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ**;
- f)** Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- m)** Constituição Federal de 1988;
- n)** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- o)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- p)** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- q)** Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- r)** Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- s)** Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- t)** Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- u)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** e seus anexos;
- v)** Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- w)** demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- x)** subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

19.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

19.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos Produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

20.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

20.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

20.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

20.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

20.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

20.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

20.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

20.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- h)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- j)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- k)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- l)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- m)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- n)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

21.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos Produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

21.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

21.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

22.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá:

e) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

f) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

g) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

h) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

22.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

d) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

22.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

e) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

f) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

g) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

23.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- c) Por razão de interesse público; ou
- d) A pedido do fornecedor.

23.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

24.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

24.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

24.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

24.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

24.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

24.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

25.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

25.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- c) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- d) **Multa** de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

25.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

c) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

d) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

25.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

e) Advertência;

f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.5. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.

25.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

25.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

25.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

25.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

26.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

27.1. A **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

28.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Maranhãozinho/MA, 10 de agosto de 2021.

Secretário Municipal de Administração
Sr. Antônio Dias Carneiro Filho
CPF nº 240.963.693-49
conforme Portaria nº 02/2021,

Secretária Municipal de Educação
Sra. Vera Maria Xavier Silva
CPF nº 072.996.302-06
conforme Portaria 06/2021

Secretário Municipal de Saúde
Sra. Maria Eliseth Satil Viana
CPF nº 003.360.233-67
conforme Portaria 028/2021

Secretário Municipal de Assistência Social
Sra. Iranilde Gomes M. Costa
CPF nº 471.819.313-43
conforme Portaria 011/2021

DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 02.446.164/0001-72
Juarez Gomes Aparecido de Paiva
CPF Nº: ° 064.876.023-59, RG Nº: 0443118720126 SESP/MA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Ata de Registro de Preços nº 003/040/2021-SEMAD/PMMZ
Processo Administrativo nº 040/2021-PMMZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ

O **Município de Maranhãozinho**, com sede à **Rua Boa Vista, s/nº - Centro – Maranhãozinho – MA**, inscrito no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, neste ato representada **Secretário Municipal**, Secretários Municipal, Secretário Municipal de Administração o Sra. Antônio Dias Carneiro Filho, CPF nº 240.963.693-49, conforme Portaria nº 02/2021, Secretária Municipal de Educação a Sra. Vera Maria Xavier Silva, CPF nº 072.996.302-06, conforme Portaria 06/2021, Secretário Municipal de Saúde a Sra. Maria Eliseth Satil Viana, CPF nº 003.360.233-67, conforme Portaria 028/2021 e Secretário Municipal de Assistência Social a Sra. Iranilde Gomes M. Costa, CPF nº 471.819.313-43, conforme Portaria 011/2021, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-PMMZ**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

29.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisição de peças e pneus e mão obra para manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Maranhãozinho/MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: TORNEADORA J A EIRELI		
CNPJ: 09.439.822/0001-48	FONE/FAX: (98) 3374-1265	
ENDEREÇO: R DO COMERCIO, NÚMERO 38, BAIRRO: CENTRO, GOV. NUNES FREIRE-MA		
E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA LUSIANE BEZERRA SOUSA		
CPF Nº: 923.032.853-72	RG Nº: 730571971 SEJUSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: NORDESTE	AGÊNCIA: 291	CONTA: 8606-8

29.2. Municipal de Maranhãozinho, nas especificações, quantidades e preços

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	FILTRO OLEO	UNID	20	30,33	606,60
18	JUNTA DO CABEÇOTE	UND	20	78,33	1.566,60
19	ATUADOR DE EMBREAGEM	UND	20	408,33	8.166,60
20	RETENTOR EIXO PILOTO	UNID	20	43,97	879,40
21	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNID	20	158,17	3.163,40
40	CREAMALHEIRA DO MOTOR	UNID	20	302,90	6.058,00

58	MOLA 1 TRAS	UNID	20	201,63	4.032,60
59	MOTOR PARTIDA	UNID	20	737,20	14.744,00
60	PALHETA LIMPADOR PARABRISA	JOGO	20	52,80	1.056,00
61	PARABRISA	UNID	20	1.007,70	20.154,00
84	GUIA DO GRAMPO FEIXE DE MOLAS	UNID	20	82,90	1.658,00
86	BALANÇA ASA DELTA	UND	20	423,00	8.460,00
122	RESERVATORIO AGUA	UNID	20	189,90	3.798,00
123	RETROVISOR LD/LE	UNID	20	180,90	3.618,00
125	ROLAMENTO DIANT EXT	UNID	20	315,90	6.318,00
176	JUNTA DA TAMPA DE VÁVULA	UNID	20	49,66	993,20
177	CORREIA DENTADA	UNID	20	91,10	1.822,00
178	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	20	67,90	1.358,00
179	LANTERNA TRAZ	UNID	20	227,13	4.542,60
180	DISCO FREIO	UNID	20	125,30	2.506,00
181	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNID	20	195,20	3.904,00
212	TAMPA DO OLEO DO MOTOR	UNID	20	49,50	990,00
213	BICO INJETOR	UNID	20	993,80	19.876,00
214	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	UNID	20	345,97	6.919,40
215	KIT COROA E PINHÃO	UNID	20	1.974,83	39.496,60
216	BOMBA DAGUA	UNID	20	489,50	9.790,00
217	ROTOR DO ALTERNADOR	UND	20	361,87	7.237,40
256	CUBO DO EIXO TRASEIRO	UNID	20	1.225,77	24.515,40
257	DENTE LATERAL 3 FUROS	UND	20	222,53	4.450,60
258	DISCO DE FREIO PAPER	UNID	20	147,20	2.944,00
259	EMBOLO CILINDRO HIDRAULICO	UNID	20	426,13	8.522,60
260	FAROL AUXILIAR	UNID	20	136,50	2.730,00
					R\$226.877,00

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 226.877,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil Oitocentos e Setenta e Sete Reais)

29.3. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os produtos com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

30.1. A Prefeitura Municipal de Maranhãozinho e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-PMMZ** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- g)** Termo de Referência;
- h)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ**;
- i)** Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- y) Constituição Federal de 1988;
- z) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- aa) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- bb) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- cc) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- dd) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- ee) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- ff) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- gg) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
- hh) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- ii) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- jj) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

31.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

31.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

33.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

33.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos Produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

34.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

34.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

34.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

34.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

34.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

34.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

34.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

34.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

34.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

34.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- o)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- p)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- q)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- r)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- s)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- t)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- u)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

35.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos Produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

35.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

35.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

35.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

36.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

36.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá:

- i)** Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- j)** Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- k)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- l)** Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

36.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- e)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- f)** No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

36.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

37.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- i)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- j)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- k)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- l)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

37.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

37.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

37.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- e)** Por razão de interesse público; ou
- f)** A pedido do fornecedor.

37.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

38.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

38.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

38.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

38.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

38.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

38.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

39.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

39.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

e) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

f) Multa de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

39.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

e) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

f) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

39.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

i) Advertência;

j) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

k) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

39.5. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.

39.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

39.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

39.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

39.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

40.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

41.1. A *Prefeitura Municipal de Maranhãozinho* fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

42.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

42.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Maranhãozinho/MA, 10 de agosto de 2021.

Secretário Municipal de Administração
Sr. Antônio Dias Carneiro Filho
CPF nº 240.963.693-49
conforme Portaria nº 02/2021,

Secretária Municipal de Educação
Sra. Vera Maria Xavier Silva]
CPF nº 072.996.302-06
conforme Portaria 06/2021

Secretário Municipal de Saúde
Sra. Maria Eliseth Satil Viana
CPF nº 003.360.233-67
conforme Portaria 028/2021

Secretário Municipal de Assistência Social
Sra. Iranilde Gomes M. Costa
CPF nº 471.819.313-43
conforme Portaria 011/2021

TORNEADORA J A EIRELI
CNPJ: 09.439.822/0001-48
Sra. Maria Lusiane Bezerra Sousa
CPF Nº: 923.032.853-72, RG Nº: 730571971 SEJUSP/MA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

**Processo Administrativo nº 040/2021-PMMZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ**

O **Município de Maranhãozinho**, com sede à **Rua Boa Vista, s/nº - Centro – Maranhãozinho – MA**, inscrito no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, neste ato representada **Secretário Municipal**, Secretários Municipal, Secretário Municipal de Administração o Sra. Antônio Dias Carneiro Filho, CPF nº 240.963.693-49, conforme Portaria nº 02/2021, Secretária Municipal de Educação a Sra. Vera Maria Xavier Silva, CPF nº 072.996.302-06, conforme Portaria 06/2021, Secretário Municipal de Saúde a Sra. Maria Eliseth Satil Viana, CPF nº 003.360.233-67, conforme Portaria 028/2021 e Secretário Municipal de Assistência Social a Sra. Iranilde Gomes M. Costa, CPF nº 471.819.313-43, conforme Portaria 011/2021, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-PMMZ**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

43.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisição de peças e pneus e mão obra para manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Maranhãozinho/MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: P S DA SILVA MELO CIA LTDA		
CNPJ: 23.562.029/0001-62	FONE/FAX: (98) 98181-3112	
ENDEREÇO: ROD. BR 316 KM 195, Nº 03, BARRA DO JARDIM, ZÉ DOCA-MA		
E-MAIL: aecpneus-alex@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Cristiane Oliveira da Silva Melo		
CPF Nº: 922.965.803-00	RG Nº: 106355299-8 SESP/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 5730-4	CONTA: 77.000-0

43.2. Municipal de Maranhãozinho, nas especificações, quantidades e preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
321	PNEU 175/70/13	UND	20	208,90	4.178,00
322	PNEU 175/70/13	UND	20	208,90	4.178,00
323	PNEU 175/70/13	UND	20	208,90	4.178,00
324	PNEU 185/70/14	UND	20	329,90	6.598,00
325	PNEU 185/70/14	UND	20	344,90	6.898,00
326	PNEU 185/70/14	UND	20	360,00	7.200,00
327	PNEU 265/70/16	UND	20	925,00	18.500,00
328	PNEU 265/70/16	UND	20	890,00	17.800,00
329	PNEU 265/70/16 GT	UND	20	889,90	17.798,00
330	PNEU 265/70/16	UND	20	799,90	15.998,00
331	PNEU 265/65/17	UND	20	834,00	16.680,00
332	PNEU 1000/20	UND	20	1.399,90	27.998,00
333	PNEU 900/20	UND	20	1.299,90	25.998,00
334	PNEU 215/75/17,5	UND	20	1.128,50	22.570,00
335	PNEU 750/16	UND	20	788,90	15.778,00
336	PNEU 175/70/13	UND	20	194,90	3.898,00
337	PNEU 175/70/13	UND	20	204,90	4.098,00
338	PNEU 175/70/13	UND	20	208,90	4.178,00
339	PNEU 175/70/14	UND	20	339,90	6.798,00
340	PNEU 1400/24	UND	20	4.194,90	83.898,00
341	PNEU 17.5/25	UND	20	3.490,00	69.800,00
342	PNEU 16.9/24	UND	20	3.679,00	73.580,00
343	PNEU 1000/20	UND	20	1.173,90	23.478,00
344	PNEU 1000/20	UND	20	1.099,90	21.998,00
					R\$504.076,00

VALOR TOTAL DA ATA R\$ (Quinhentos e Quatro Mil e Setenta e Seis Reais)

43.3. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os produtos com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

44.1. A **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-PMMZ** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- j) Termo de Referência;
- k) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ**;
- l) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

45.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- kk) Constituição Federal de 1988;
- ll) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- mm) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- nn) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- oo) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- pp) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- qq) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- rr) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- ss) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** e seus anexos;
- tt) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- uu) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- vv) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

45.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

45.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

46.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

47.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

47.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

48.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

48.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

48.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

48.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

48.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

48.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

48.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

48.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

48.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

48.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- v) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- w) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- x) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- y) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- z) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- aa) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

bb) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

49.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar ‘Processo de Compra’ específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos Produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

49.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

49.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

49.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

50.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

50.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá:

m) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

n) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

o) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

p) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

50.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

g) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

h) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

50.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

51.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

m) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

n) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

o) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

p) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

51.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

51.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

51.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

g) Por razão de interesse público; ou

h) A pedido do fornecedor.

51.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

52.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

52.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

52.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

52.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

52.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

52.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

52.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

53.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

53.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

g) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

h) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

53.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

g) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

h) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

53.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

m) Advertência;

n) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

o) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

p) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

53.5. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.

53.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

53.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

53.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

53.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

54.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

55.1. A **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

56.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

56.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Maranhãozinho/MA, 10 de agosto de 2021.

Secretário Municipal de Administração
Sr. Antônio Dias Carneiro Filho
CPF nº 240.963.693-49
conforme Portaria nº 02/2021,

Secretária Municipal de Educação
Sra. Vera Maria Xavier Silva
CPF nº 072.996.302-06
conforme Portaria 06/2021

Secretário Municipal de Saúde
Sra. Maria Eliseth Satil Viana
CPF nº 003.360.233-67
conforme Portaria 028/2021

Secretário Municipal de Assistência Social
Sra. Iranilde Gomes M. Costa
CPF nº 471.819.313-43
conforme Portaria 011/2021

P S DA SILVA MELO CIA LTDA
CNPJ: 23.562.029/0001-62
Sra. Cristiane Oliveira da Silva Melo
CPF Nº: 922.965.803-00, RG Nº:106355299-8 SESP/MA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Ata de Registro de Preços nº 005/040/2021-SEMAD/PMMZ

Processo Administrativo nº 040/2021-PMMZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ

O **Município de Maranhãozinho**, com sede à **Rua Boa Vista, s/nº - Centro – Maranhãozinho – MA**, inscrito no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, neste ato representada **Secretário Municipal**, Secretários Municipal, Secretário Municipal de Administração o Sra. Antônio Dias Carneiro Filho, CPF nº 240.963.693-49, conforme Portaria nº 02/2021, Secretária Municipal de Educação a Sra. Vera Maria Xavier Silva, CPF nº 072.996.302-06, conforme Portaria 06/2021, Secretário Municipal de Saúde a Sra. Maria Eliseth Satil Viana, CPF nº 003.360.233-67, conforme Portaria 028/2021 e Secretário Municipal de Assistência Social a Sra. Iranilde Gomes M. Costa, CPF nº 471.819.313-43, conforme Portaria 011/2021, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-PMMZ**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

57.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisição de peças e pneus e mão obra para manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Maranhãozinho/MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: G GARDENIA DO N COSTA		
CNPJ: 27.297.450/0001-44	FONE/FAX: (98) 8739-8173	
ENDEREÇO: AV GUAJAJARAS, Nº 16, LOTE 16 AREA D, CEP: 65.055-285, JARDIM SAO CRISTOVAO, SAO LUIS-MA		
E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: GELLE GARDENIA DO NASCIMENTO COSTA		
CPF Nº: 823.106.453-20	RG Nº: 382080947 SESP/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 1638-1	CONTA: 70365-6

57.2. Municipal de Maranhãozinho, nas especificações, quantidades e preços

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
345	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO KIT DE EMBREAGEM	UNID	12	207,90	2.494,80
346	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA SAPATA DE FREIO	UNID	15	67,90	1.018,50

348	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO ROLAMENTO DIANTEIRO	UNID	13	100,60	1.307,80
349	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO ROLAMENTO TRASEIRO	UNID	15	85,25	1.278,75
350	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO PIVÓ DA SUSPENSÃO	UNID	15	43,72	655,80
360	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS TERMINAS E ARTICULAÇÃO	UNID	10	70,00	700,00
362	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO PARACHOQUE TRASEIRO	UNID	15	136,00	2.040,00
363	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA CAIXA DE MARCHA	UNID	10	424,00	4.240,00
364	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COXIN DIANTEIRO	UNID	15	91,90	1.378,50
365	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS FAROIS	UNID	15	120,90	1.813,50
366	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO PARABRISA	UNID	12	186,90	2.242,80
367	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS CABOS DE VELA	UNID	15	55,68	835,20
368	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO EIXO DO COMANDO	UNID	15	386,00	5.790,00
369	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UNID	15	64,48	967,20
370	CAMBAGEM DE RODA	UNID	15	77,77	1.166,55
371	DESEMPENO DE COLUNA E CARTER	UNID	15	87,00	1.305,00
372	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA COIFA DA RODA	UNID	15	55,33	829,95
374	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS KIT DIANTEIRO	UNID	15	78,43	1.176,45
375	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNID	13	97,17	1.263,21
376	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA DESCARGA	UNID	15	106,90	1.603,50
377	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS DISCO DE FREIO	UNID	15	81,00	1.215,00
378	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS TAMBORES DE FREIO	UNID	15	81,00	1.215,00
379	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS RETROVISORES	UNID	10	87,10	871,00
380	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO VIDRO DA PORTA	UNID	15	100,53	1.507,95
381	SERVIÇO NO AR CONDICIONADO	UNID	15	195,30	2.929,50
382	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA CRUZETA DA TRASSMISSÃO	UNID	15	113,73	1.705,95
383	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SEMI EIXO	UNID	15	217,23	3.258,45
384	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO ATUADOR DE EMBREAGEM	UNID	10	275,73	2.757,30
385	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CUBO TRASEIRO	UNID	15	101,57	1.523,55
386	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO ELETROVENTILADOR	UNID	15	117,20	1.758,00
387	SERVIÇO DE ELETRICA GERAL	UNID	15	127,63	1.914,45

388	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO RADIADOR	UNID	10	130,40	1.304,00
389	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS BICOS INJETORES	UNID	15	85,00	1.275,00
390	SERVIÇO DE LIMPEZA DOS BICOS E TBI	UNID	15	140,37	2.105,55
391	SERVIÇO DE LIMPEZA DO AR CONDICIONADO	UNID	10	121,87	1.218,70
392	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA BOBINA DE IGNIÇÃO	UNID	15	83,13	1.246,95
396	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA SAPATA DE FREIO	UNID	10	160,40	1.604,00
397	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PASTILHA DE FREIO	UNID	15	69,65	1.044,75
398	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO ROLAMENTO DIANTEIRO	UNID	15	153,00	2.295,00
399	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO ROLAMENTO TRASEIRO	UNID	10	146,27	1.462,70
400	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO PIVÓ DA SUSPENSÃO	UNID	15	74,00	1.110,00
401	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO AMORTECEDORES DIANTEIROS	UNID	15	201,65	3.024,75
402	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO AMORTECEDORES TRASEIROS	UNID	10	201,65	2.016,50
403	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA CORREA DENTADA	UNID	15	189,37	2.840,55
404	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE OLÉO E FILTROS	UNID	10	78,33	783,30
405	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CABECOTE DO MOTOR	UNID	10	859,90	8.599,00
406	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	UNID	15	343,10	5.146,50
407	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO CAPÔ	UNID	15	613,77	9.206,55
408	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DA PORTA	UNID	10	501,70	5.017,00
409	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA CADEIRA DE SUSPENSÃO	UNID	15	84,40	1.266,00
410	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS TERMINAS E ARTICULAÇÃO	UNID	10	131,03	1.310,30
411	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO PARACHOQUE DIANTEIRO	UNID	15	211,65	3.174,75
412	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO PARACHOQUE TRASEIRO	UNID	15	211,65	3.174,75
413	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA CAIXA DE MARCHA	UNID	10	727,20	7.272,00
414	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO COXIM DIANTEIRO	UNID	15	167,17	2.507,55
415	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS FAROIS	UNID	15	204,13	3.061,95
416	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO PARABRISA	UNID	10	216,02	2.160,20
417	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS CABOS DE VELA	UNID	15	123,00	1.845,00

418	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO EIXO DO COMANDO	UNID	15	537,05	8.055,75
419	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	UNID	10	87,67	876,70
420	CAMBAGEM DE RODA	UNID	15	138,43	2.076,45
421	DESEMPENO DE COLUNA E CARTER	UNID	15	206,45	3.096,75
422	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA COIFA DA RODA	UNID	10	85,87	858,70
423	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA BIELETA	UNID	15	63,90	958,50
424	SERVICO DE SUBSTITUIÇÃO DOS KIT DIANTEIRO	UNID	15	106,72	1.600,80
425	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS CILINDRO MESTRE DE FREIO	UNID	15	133,03	1.995,45
426	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA DESCARGA	UNID	10	137,43	1.374,30
427	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS DISCO DE FREIO	UNID	15	126,25	1.893,75
428	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS TAMBORES DE FREIO	UNID	15	126,25	1.893,75
429	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS RETROVISORES	UNID	15	160,50	2.407,50
430	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO VIDRO DA PORTA	UNID	15	136,23	2.043,45
431	SERVIÇO NO AR CONDICIONADO	UNID	10	278,37	2.783,70
432	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA CRUZETA DA TRASMISSÃO	UNID	15	158,90	2.383,50
433	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SEMI EIXO	UNID	15	262,77	3.941,55
434	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO ATUADOR DE EMBREAGEM	UNID	10	529,73	5.297,30
435	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CUBO TRASEIRO	UNID	15	153,00	2.295,00
436	SERVICO DE SUBSTITUIÇÃO DO ELETROVENTILADOR	UNID	15	175,73	2.635,95
437	SERVIÇO DE ELETRICA GERAL	UNID	10	177,43	1.774,30
438	SERVIÇO DE SUSTITUIÇÃO DO RADIADOR	UNID	15	228,20	3.423,00
439	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DOS BICOS INJETORES	UNID	15	249,37	3.740,55
440	SERVIÇO DE LIMPEZA DOS BICOS E TBI	UNID	10	389,17	3.891,70
441	SERVIÇO DE LIMPEZA DO AR CONDICIONADO	UNID	15	271,90	4.078,50
442	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA BOBINA DE IGNIÇÃO	UNID	15	149,70	2.245,50
443	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE OLÉO DA CAIXA DE MARCHA	UNID	10	122,60	1.226,00
444	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA JUNTA HOMOCINETICA	UNID	15	137,45	2.061,75

TOTAL DA ATA R\$ 202.747,11 (Duzentos e Dois Mil e Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Onze Centavos)

57.3. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os produtos com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

58.1. A **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-PMMZ** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- m)** Termo de Referência;
- n)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ**;
- o)** Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

59.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- ww)** Constituição Federal de 1988;
- xx)** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- yy)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- zz)** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- aaa)** Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- bbb)** Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- ccc)** Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- ddd)** Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- eee)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** e seus anexos;
- fff)** Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- ggg)** demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- hhh)** subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

59.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

59.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

60.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

61.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

61.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

62.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

62.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

62.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

62.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

62.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

62.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

62.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

62.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

62.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

62.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- cc)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- dd)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- ee)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- ff)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- gg)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- hh)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- ii)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

63.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar ‘Processo de Compra’ específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos Produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

63.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

63.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

63.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

64.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

64.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá:

q) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

r) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

s) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

t) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

64.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

i) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

j) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

64.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

65.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

q) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

r) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

s) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

t) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

65.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

65.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

65.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- i) Por razão de interesse público; ou
- j) A pedido do fornecedor.

65.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

66.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

66.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

66.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

66.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

66.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

66.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

66.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

67.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

67.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- i) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- j) **Multa** de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

67.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

i) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

j) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

67.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

q) Advertência;

r) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

s) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

t) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

67.5. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.

67.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

67.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

67.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

67.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

68.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

69.1. A **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

70.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

70.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Maranhãozinho/MA, 10 de agosto de 2021.

Secretário Municipal de Administração
Sr. Antônio Dias Carneiro Filho
CPF nº 240.963.693-49
conforme Portaria nº 02/2021,

Secretária Municipal de Educação
Sra. Vera Maria Xavier Silva]
CPF nº 072.996.302-06
conforme Portaria 06/2021

Secretário Municipal de Saúde
Sra. Maria Eliseth Satil Viana
CPF nº 003.360.233-67
conforme Portaria 028/2021

Secretário Municipal de Assistência Social
Sra. Iranilde Gomes M. Costa
CPF nº 471.819.313-43
conforme Portaria 011/2021

G. GARDENIA DO N COSTA
CNPJ: 27.297.450/0001-44
GELLE GARDENIA DO NASCIMENTO COSTA
CPF Nº: 823.106.453-20, RG Nº: 382080947 SESP/MA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Ata de Registro de Preços nº 006/040/2021-SEMAD/PMMZ
Processo Administrativo nº 040/2021-PMMZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ

O **Município de Maranhãozinho**, com sede à **Rua Boa Vista, s/nº - Centro – Maranhãozinho – MA**, inscrito no CNPJ nº 01.612.327/0001-87, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, neste ato representada **Secretário Municipal**, Secretários Municipal, Secretário Municipal de Administração o Sra. Antônio Dias Carneiro Filho, CPF nº 240.963.693-49, conforme Portaria nº 02/2021, Secretária Municipal de Educação a Sra. Vera Maria Xavier Silva, CPF nº 072.996.302-06, conforme Portaria 06/2021, Secretário Municipal de Saúde a Sra. Maria Eliseth Satil Viana, CPF nº 003.360.233-67, conforme Portaria 028/2021 e Secretário Municipal de Assistência Social a Sra. Iranilde Gomes M. Costa, CPF nº 471.819.313-43, conforme Portaria 011/2021, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos Produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-PMMZ**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

71.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisição de peças e pneus e mão obra para manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos e máquinas da prefeitura municipal de Maranhãozinho/MA, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: J C AROUCHA VIEIRA		
CNPJ: 35.205.205/0001-98	FONE/FAX: (98) 3381 0193	
ENDEREÇO: Rua Raimundo do Rosário, S/N, MA, 106, Antiga Avenida Paulo Ramos, Santa Luzia, Setor 02, QD 040, na Cidade de Pinheiro - MA		
E-MAIL: megautocenter@outlook.com		
REPRESENTANTE LEGAL: JESSICA CARLA AROUCHA VIEIRA		
CPF Nº: 035.358.363-44	RG Nº: 026122942003-3 SESP/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BANCO DO NORDESTE	AGÊNCIA: 195	CONTA: 69585-1

71.2. Municipal de Maranhãozinho, nas especificações, quantidades e preços

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	JUNTA HOMOCNETICA	UND	20	200,00	4.000,00
2	BOMBA DGUA	UNID	20	203,00	4.060,00
3	BOMBA OLEO	UNID	20	373,67	7.473,40
12	CORREIA DENTADA	UNID	20	93,00	1.860,00
16	FILTRO AR	UNID	20	43,33	866,60

25	AMORT TRAS	UNID	20	305,82	6.116,40
26	ARTICULADOR DIRECAO	UNID	20	115,40	2.308,00
29	BALANCA SUSP INF LE	UNID	20	742,80	14.856,00
30	PARAFUSOS DE RODA	UNID	20	44,28	885,60
32	POLIA ALTERNADOR	UNID	20	352,00	7.040,00
36	CORREIA DENTADA	UND	20	146,33	2.926,60
37	KIT DE EMBREAGEM	UND	20	1.172,07	23.441,40
38	CABECOTE MOTOR	UNID	20	3.287,50	65.750,00
39	CABO FREIO MAO DIANT	UNID	20	227,22	4.544,40
51	FILTRO ARCONDICIONADO	UNID	20	24,40	488,00
57	LANTERNA TRAS LE	UNID	20	306,03	6.120,60
63	LUVA DA TRANSMISSÃO	UND	20	297,17	5.943,40
67	PIVO SUSP SUP	UNID	20	96,80	1.936,00
69	ROLAMENTO TRAS	UNID	20	174,80	3.496,00
81	BOMBA DAGUA	UNID	20	369,00	7.380,00
85	BOMBA OLEO	UNID	20	1.038,00	20.760,00
87	PINO DA BALANÇA	UND	20	64,00	1.280,00
90	CHAVE SETA	UNID	20	109,00	2.180,00
91	PINO DE CENTRO	UNID	20	5,00	100,00
92	CIL AUX EMBREAGEM	UNID	20	149,00	2.980,00
94	CORREIA ALTERNADOR	UND	20	54,00	1.080,00
100	FAROL LE	UNID	20	478,47	9.569,40
101	FILTRO AR	UNID	20	207,00	4.140,00
103	FILTRO OLEO	UNID	20	104,10	2.082,00
114	MOLA TAMANCA	UND	20	27,90	558,00
115	JUNTA DO DIFERENCIAL	UNID	20	40,00	800,00
117	PARAFUSO RODA DIANT	UNID	20	47,60	952,00
118	PARAFUSO RODA TRAS	UNID	20	29,60	592,00
119	RETENTOR RODA TRASEIRA	UND	20	86,57	1.731,40
121	RADIADOR	UNID	20	890,77	17.815,40
124	ROLAMENTO CARDAN	UNID	20	371,72	7.434,40
128	SEMI EIXO	UNID	20	339,00	6.780,00
133	TAMBOR FREIO TRAS	UNID	20	666,03	13.320,60
134	TAMPA RESERVATORIO	UNID	20	42,00	840,00
135	TENSOR ALTERNADOR	UNID	20	378,60	7.572,00
136	BARRA DE DIREÇÃO	UNID	20	479,00	9.580,00
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
137	AMORT DIANT	UNID	20	327,00	6.540,00
138	JUNTA HOMOCINETICA	UNID	20	177,00	3.540,00
139	BARRA AXIAL	UNID	20	82,85	1.657,00
140	BASE MOTOR	UNID	20	149,00	2.980,00
141	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNID	20	282,00	5.640,00
142	BOMBA DAGUA	UNID	20	100,00	2.000,00
144	RESERVATORIO AGUA	UNID	20	37,90	758,00

190	BANDEJA DIANTERIA	UNID	20	209,00	4.180,00
191	ROLAMENTO DIANTEIRO	UNID	20	139,00	2.780,00
347	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PASTILHA DE FREIO	UNID	15	54,82	822,30
351	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO AMORTECEDORES DIANTEIROS	UNID	10	126,43	1.264,30
352	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO AMORTECEDORES TRASEIROS	UNID	15	126,43	1.896,45
353	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA CORREA DENTADA	UNID	15	100,40	1.506,00
354	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE OLÉO E FILTROS	UNID	10	54,48	544,80
355	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CABECOTE DO MOTOR	UNID	15	485,17	7.277,55
356	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	UNID	15	229,77	3.446,55
357	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO CAPÔ	UNID	10	351,83	3.518,30
358	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E OINTURA DA PORTA	UNID	15	432,53	6.487,95
359	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA CADEIRA DE SUSPENSÃO	UNID	15	61,15	917,25
361	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO PARACHOQUE DIANTEIRO	UNID	15	110,00	1.650,00
373	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA BIELETA	UNID	15	40,40	606,00
393	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE OLÉO DA CAIXA DE MARCHA	UNID	15	29,68	445,20
394	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA JUNTA HOMOCINETICA	UNID	10	62,40	624,00
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
395	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO KIT DE EMBREAGEM	UNID	15	639,27	9.589,05

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 354.310,30 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil e Trezentos e Dez Reais e Trinta Centavos

71.3. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os produtos com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

72.1. A Prefeitura Municipal de Maranhãozinho e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021-PMMZ** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- p)** Termo de Referência;
- q)** Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-CPL/PMMZ**;
- r)** Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

73.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

iii) Constituição Federal de 1988;

jjj) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

kkk) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

lll) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

mmm) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

nnn) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

ooo) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

ppp) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

qqq) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;

rrr) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;

sss) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

ttt) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

73.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

73.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

74.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

75.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

75.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos Produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

76.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

76.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

76.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

76.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

76.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

76.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

76.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

76.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

76.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

76.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- jj)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- kk)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- ll)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- mm)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- nn)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- oo)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- pp)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

77.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos Produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

77.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

77.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

77.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

78.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

78.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá:

- u)** Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- v)** Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- w)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- x)** Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

78.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- k)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- l)** No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

78.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

79.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- u)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- v)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- w)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- x)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

79.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

79.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

79.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- k)** Por razão de interesse público; ou
- l)** A pedido do fornecedor.

79.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

80.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

80.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

80.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

80.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

80.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

80.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

80.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

81.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

81.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

k) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

l) Multa de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

81.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

k) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

l) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

81.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

u) Advertência;

v) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

w) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

x) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

81.5. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.

81.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

81.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Maranhãozinho**.

81.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

81.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

82.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

83.1. *A Prefeitura Municipal de Maranhãozinho fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.*

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

84.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

84.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

84.3.

Maranhãozinho/MA, 10 de agosto de 2021.

Secretário Municipal de Administração
Sr. Antônio Dias Carneiro Filho
CPF nº 240.963.693-49
conforme Portaria nº 02/2021,

Secretária Municipal de Educação
Sra. Vera Maria Xavier Silva]
CPF nº 072.996.302-06

conforme Portaria 06/2021

Secretário Municipal de Saúde
Sra. Maria Eliseth Satil Viana
CPF nº 003.360.233-67
conforme Portaria 028/2021

Secretário Municipal de Assistência Social
Sra. Iranilde Gomes M. Costa
CPF nº 471.819.313-43
conforme Portaria 011/2021

J C AROUCHA VIEIRA
CNPJ: 35.205.205/0001-98
Sra. Jessica Carla Aroucha Vieira
CPF Nº: 035.358.363-44, RG Nº: 026122942003-3 SESP/MA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: